

Decreto nº 13.621 de 5 de novembro de 1997.

Institui o Programa de Educação Tributária a ser implantado na rede oficial de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de uma ação conjunta das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos e de Tributação do Estado, para fortalecimento de uma consciência tributária para o combate à sonegação.

Considerando a necessidade de despertar a consciência do cidadão para a função social do tributo.

Considerando a necessidade de difundir, por meio da Escola, o conhecimento da importância dos tributos para o bem comum,

Considerando a necessidade de desenvolver no alunado o espírito crítico e participativo com relação às obrigações tributárias e à devida aplicação dos recursos públicos.

Considerando, ainda, a necessidade de evidenciar para o aluno a responsabilidade social dos contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Tributária a ser implantado nas escolas de 1º e 2º Graus da rede estadual de ensino.

Art. 2º - A coordenação e o acompanhamento do Programa caberão à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e à Secretaria de Tributação do Estado, que ficam autorizados a baixarem os atos necessários no cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos, de Lagoa Nova, em Natal/RN, 5 de novembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Batista Soares de Lima
Maria do Rosário da Silva Cabral